



COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41

ATA NÚMERO 09/2022

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA

- a. **DATA, HORA e LOCAL:** Em 29 de agosto de 2022, às 10:30h, em Goiânia- GO, via videoconferência, tudo centralizado no endereço da Goiás Parcerias – “Companhia,” Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº400, 3º andar- Setor Sul. Goiânia - GO.
- b. **MESA DIRETORA:** **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁS PARCERIAS, e secretariada por mim, Monserrat Méndez Soares Pacios.
- c. **PRESENCAS E QUORUM:** Presença da totalidade dos Conselheiros de Administração, sendo eles; Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, CPF Nº 423.229.441-49, Diego de Oliveira Soares, CPF Nº 003.701.241-03, Natália Caliman Vieira, CPF Nº 001.947.101-73, Cláudio André Gondim Nogueira, CPF Nº 398.244.543-49, Selene Peres Peres Nunes CPF Nº 807.793.607-53, Nádia Prado Rocha Bueno, CPF Nº 585.572.881-15, Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto, CPF Nº 825.786.487-00, além da Diretora Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios, Daniela Maria de Oliveira, CPF Nº 008.287.031-40, do Chefe de Gabinete, Edson Correia da Silva, CPF Nº 360.101.031-34, do Contador da Goiás Parcerias, Luiz Fernando de Oliveira, CPF Nº 182.607.306-00, dispensando-se assim a publicação exigida;
- d. **CONVOCAÇÃO:** A Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, e presidente desta RCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dispostas nos artigos 31 e 34 do Estatuto Social em vigor, c/c o artigo 142 da Lei Federal 6.404/1976, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os Conselheiros de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás a se reunirem em Reunião do Conselho de Administração no dia 29 de agosto de 2022 às 10:30h, via videoconferência, a realização desta reunião foi de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital **GOOGLE MEET**.
- e. **ORDEM DO DIA:** São assuntos constantes da pauta da convocação: a) analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela Companhia, referentes aos meses de abril a junho de 2022, e b) Outros assuntos de interesse da Companhia.
- f. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, GOIÁS PARCERIAS, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, agradeceu a presença dos membros do Conselho de Administração e em seguida convidou o Chefe de Gabinete da Goiás Parcerias- Sr. Edson Correia da Silva, para que fizesse a leitura da Convocação, coube a ele também a direção dos trabalhos.

**Pauta a)** Com a palavra o Diretor- Presidente da Goiás Parcerias, apresentou os referentes documentos dos balancetes e demais demonstrações contábeis, juntamente com as devidas análises e justificativa. **Após a apresentação, os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento das Demonstrações Financeiras do 2º Trimestre de 2022.**



COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41

ATA NÚMERO 09/2022

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA

**Pauta b)** Recondução do Vice- Presidente, Luiz Ernesto Rodovalho Villela, para o segundo mandato na Diretoria da Goiás Parcerias. Com a palavra, o Sr. Edson Correia explanou que o atual termo de posse do Sr. Luiz Ernesto Rodovalho finalizará no dia 14 de setembro de 2022, a recondução para o segundo mandato foi previamente acordada pelo Sr. Governador e os referentes documentos foram encaminhados para a análise da CGE. **Ato contínuo, foi colocada em votação esta pauta, condicionada a posse à aprovação de elegibilidade da CGE; por conseguinte os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram a indicação da recondução ao segundo mandato para o cargo de Vice- Presidente, o Sr. Luiz Ernesto Rodovalho Villela,** brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº302.336.906-20, RG 3240D – CREA-GO, residente e domiciliado à Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Apto. 2607, Setor Jardim Goiás, Goiânia –GO, no Cargo de Diretor Vice Presidente, da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás, para o período de 15.09.2022 a 14.09.2024, ficando estabelecida a remuneração mensal prevista para o cargo de R\$ 20.930,00 (vinte mil, novecentos e trinta reais), em conformidade com o que foi deliberado na Reunião do Conselho de Administração – RCA – Realizada nesta data pelo que assinará o TERMO DE POSSE, após sua elegibilidade ser aprovada pela Controladoria Geral do Estado – CGE GO, pelo que declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no Decreto Estadual nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, que regula impedimentos para administradores de Empresas Públicas de Pequeno Porte no Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, bem como quanto ao atendimento das demais exigências para o provimento do cargo, conforme registro no Processo SEI nº 202000013001172.

**Pauta c)** Aprovação das atualizações no Estatuto Social da Goiás Parcerias. Após a apresentação do documento, foi colocada para a votação a aprovação das atualizações. **O Conselho de Administração tomou conhecimento do texto do referido documento, aprovando na íntegra o seu conteúdo, autorizando as mudanças no texto do Estatuto Social da Goiás Parcerias, conforme anotações a seguir:**

*A Razão Social da Goiás Parcerias, que atualmente é COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, passará ser COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS.*

*O artigo 5º que tem a seguinte redação:*

~~**Artigo 5º** - O capital social autorizado é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) sendo que o subscrito é de R\$ 394.333.079,03 (trezentos oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, setenta e nove reais e três centavos) subscrito pelo acionista majoritário "Estado de Goiás", dos quais R\$ 352.591.834,88 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) estão devidamente integralizados e os R\$ 41.741.244,15 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) restantes deverão ser integralizados até 31/12/2021.~~

*Passa a ter a seguinte redação:*

**Artigo 5º** - O capital social autorizado é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)

COMPANHIA FECHADA



CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41

**ATA NÚMERO 09/2022**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**

sendo que o subscrito é de R\$ 388.333.079,03 (trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, setenta e nove reais e três centavos) subscrito pelo acionista majoritário "Estado de Goiás", e R\$10.000,00 (dez mil reais) subscrito pela Goiás Fomento, perfazendo o total de R\$ 388.343.079,03 (trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, setenta e nove reais e três centavos) dos quais R\$ 347.591.834,88 (trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) estão devidamente integralizados e os R\$ 40.735.547,38 (quarenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) restantes deverão ser integralizados pelo Governo do Estado de Goiás até 31/12/2023".

O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor Presidente, deverão atender aos requisitos mínimos, vedações e obrigações previstas no Decreto n° 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, que regulamenta as estatais de pequeno porte.

Foi excluído do Estatuto o §2º do artigo 17, vez que não se aplica a estatais de pequeno porte:

§2º - A Companhia, através de autorização do Conselho de Administração, poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

Foi excluído parte do inciso VII do artigo 29, passando a ter a seguinte redação:

VII – fixação da remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal;

Foi excluído o § 5.º do artigo 31, por não se aplicar a estatais de menor porte:

~~§5º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representantes de oito empregados, desde que atendidos os requisitos constantes do Art. 17, §5º, da Lei nº 13.303/2016.~~

O parágrafo único do artigo 32 atualmente com a redação abaixo:

~~Experiência profissional do, no mínimo:~~

~~a. - 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou~~

~~b. - 04 (quatro) anos, pela ocupação, pelos menos, de 01 (um) dos seguintes cargos:~~

~~1. - Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;~~

~~2. - Cargo de provimento em comissão, símbolo CDS ou equivalente, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da legislação estadual que regule o assunto.~~

~~3. - Cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;~~

~~4. - 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;~~

~~I. - Possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;~~

~~II. - Não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidades previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.~~



COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41

ATA NÚMERO 09/2022

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA

O parágrafo único do artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; 2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

O artigo 33 que atualmente tem a seguinte redação:

~~É vedada a indicação para o Conselho de Administração:~~

~~I – do representante do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;~~

~~II – do Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público com vínculo permanente com o serviço público, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;~~

~~III – do dirigente estatutário do partido político e do titular do mandato no Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;~~

~~IV – do pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante do estrutura decisória do partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;~~

~~V – do pessoa que exerça cargo em organização sindical;~~

~~VI – do pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa estatal, em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;~~

~~VII – do pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.~~



COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41

**ATA NÚMERO 09/2022**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**

~~**Parágrafo único** – No caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista, os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências mínimas:~~

- ~~a. o empregado tenha ingressado na empresa estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;~~  
~~b. o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na empresa pública ou sociedade de economia mista.~~

Assim, o artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33 - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e Diretorias:

I – de representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente, bem como os seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II – de pessoas que tenham firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

III – de pessoas que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Fica ainda vedada a participação em Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador de empresa estatal.

§ 2º Não se aplica às empresas estatais de menor porte com menos de 200 (duzentos) empregados a garantia de participação, no Conselho de Administração, de representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Foi acrescido o § 4º ao artigo 33:

§ 4º. Caberá à Controladoria-Geral do Estado a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem os arts. 5º a 7º do Decreto N° 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, sempre que se tratar de indicação de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal feita pelo acionista majoritário.

Os incisos XV e XVI do artigo 40 passam a ter a seguinte redação:

XV- Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Planejamento Estratégico sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XVI - aprovar o Planejamento Estratégico com análise de riscos e oportunidades para o exercício seguinte;



**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41**

**ATA NÚMERO 09/2022**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**

Os §1º e 2º do artigo 43 passa a ter a seguinte redação:

§1º - De acordo com a previsão contida na Resolução de Diretoria (aprovada pelo Conselho de Administração) nº 001 de 28 de outubro de 2019, e alterações posteriores, (também aprovadas pelo Conselho de Administração), a Companhia contará com os seguintes cargos de Assessoria de Níveis Superior e Médio, cujas atribuições serão definidas pela Diretoria da Companhia em Regimento Interno:

- I – 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência;
- II – 02 (dois) Assessor Jurídico;
- III – 01 (um) Assessor Estratégico da Presidência;
- IV – 06 (seis) Assessor Técnico de Nível Superior I;
- V – 03 (três) Assessor Técnico de Nível Superior II;
- VI – 02 (dois) Assessor Técnico de Nível Superior III;
- VII – 02 (dois) Assessores Técnicos de Nível Superior IV;
- VIII – 03 (três) Assessor Técnico de Nível Médio I;
- IX – 03 (três) Assessores Técnicos de Nível Médio II;
- X – 01 (um) Assessor Técnico de Nível Médio III,
- X – 19 (dezenove) Assessor Técnico de Nível Médio IV e
- XI – 01 (uma) Secretária Executiva;

§2º - A Companhia contará em sua estrutura com as seguintes Comissões:

- I - Comissão Permanente de Licitações;
- II - Comissão de Sindicância e de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD;
- III - Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, de Processo Administrativo de Fornecedor – PAF e Processo Administrativo – PA;
- IV - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS;
- V - Comitê Setorial do Programa de Compliance Público;
- VI – Comissão de Recebimento, Exame e Avaliação de Materiais e Serviços;
- VII - Comitê de Controle Interno;
- VIII - Comissão de Ética;
- IX - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Foi acrescido o § 3º ao artigo 43, sendo:

§ 3º - Todas as comissões e comitês ficam diretamente vinculadas ao Gabinete da Presidência e caberá à Chefia de Gabinete a coordenação das Comissões e Comitês no que se refere-a:

- I – Propor à Presidência as composições e alterações de componentes;
- II – Supervisionar as reuniões, que devem ser mensais, salvo em casos específicos;
- III – Armazenar em pasta própria todas as atas das reuniões.

**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20**



NIRE: 523000106- 41

**ATA NÚMERO 09/2022**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**

O artigo 45 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 45 - Nos impedimentos temporários ou na falta do Diretor Presidente a substituição se dará pelo Diretor Vice-Presidente; na ausência deste pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança; na ausência deste pelo Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios; e na ausência deste pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Único: Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que iniciará um mandato de acordo com o Art 18 do Estatuto Social.

O artigo 47 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 47 - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da estrutura de cargos, no mínimo com nível superior, para acumular as funções.

O §1º do artigo 47 foi excluído por corresponder ao mesmo texto do artigo 45.

O artigo 49 que continha o texto:

~~Artigo 49 - Compete ao Diretor Presidente:~~

- ~~I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;~~
- ~~II - orientar, coordenar e supervisionar, o trabalho dos diretores da Companhia;~~
- ~~III - planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, auditoria e ouvidoria;~~
- ~~IV - aprovar a admissão, demissão e punição de empregados, ouvido o Diretor da área interessada;~~
- ~~V - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;~~
- ~~VI - praticar atos havidos como urgentes, ad referendum da Diretoria;~~
- ~~VII - expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;~~
- ~~VIII - praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;~~
- ~~IX - em conjunto com pelo menos mais 01 (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Companhia, nos limites de competência da Diretoria;~~
- ~~X - assinar, em conjunto com 01 (um) Diretor, certificados de ações.~~

Passando o artigo 49 ter a seguinte redação:

Artigo 49 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;
- II - orientar, coordenar e supervisionar, o trabalho estratégico e operacionais dos diretores da Companhia;
- III - planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento estratégico, compliance, ações integradas, comunicação, auditoria e ouvidoria;
- IV - aprovar a admissão, demissão e punição de empregados, ouvindo o Diretor da área interessada;

COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41



ATA NÚMERO 09/2022

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA

- V - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- VI - praticar atos havidos como urgentes, ad referendum da Diretoria Colegiada;
- VII - expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;
- VIII - praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;
- IX - em conjunto com pelo menos mais 01 (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Companhia, nos limites de competência da Diretoria;
- X - assinar, em conjunto com 01 (um) Diretor, certificados de ações, e
- XI - Autorizar todos os pagamentos da companhia em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

O artigo 50 que constava o texto abaixo:

~~Artigo 50 - Compete ao Diretor - Vice - Presidente:~~

- ~~I - auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia;~~
- ~~II - auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais;~~
- ~~III - substituir interinamente o Diretor Presidente em todos os afastamentos legais e/ou ausências;~~
- ~~IV - assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor Presidente;~~
- ~~V - garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas;~~
- ~~VI - conduzir a implementação dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia, e~~
- ~~VII - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.~~
- ~~XI - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;~~
- ~~XII - praticar atos havidos como urgentes, ad referendum da Diretoria;~~
- ~~XIII - expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;~~
- ~~XIV - praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;~~
- ~~XV - em conjunto com pelo menos mais 01 (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da Companhia, nos limites de competência da Diretoria;~~
- ~~XVI - assinar, em conjunto com 01 (um) Diretor, certificados de ações.~~

Foi modificado para o texto seguinte:

Artigo 50 - Compete ao Diretor - Vice - Presidente:

- I - auxiliar o Diretor-Presidente em ações específicas de Gestão da Companhia;
- II - auxiliar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- III - substituir interinamente o Diretor-Presidente em todos os afastamentos legais e/ou ausências;
- IV - assinar atos de interesse da Companhia, com validação em Diretoria Colegiada, na ausência do Diretor-Presidente;
- V - conduzir a implementação dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia;
- VI - atender outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

O inciso V do artigo 53 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 53 - Compete ao Diretor Técnico:

COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20



NIRE: 523000106- 41

**ATA NÚMERO 09/2022**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**

*O inciso V do artigo 53 passa a ter a seguinte redação:  
Artigo 53 - Compete ao Diretor Técnico:*

*V- promover a estruturação e análise dos estudos Técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e ambientais dos projetos de Desestatização delegados a Goiás Parcerias via decisão do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;*

*Foi acrescido o §12º ao artigo 54, sendo:*

*§12º - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.*

- g. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás encerrou a reunião e, eu Monserrat Mendez Soares Pacios, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pela presidente do Conselho de Administração e pelos demais conselheiros, certificando que a presente ATA é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

**MESA:**

\_\_\_\_\_  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
**Monserrat Mendez Soares Pacios**  
Secretária da Reunião



COMPANHIA FECHADA  
CNPJ/MF N. 08.235.587/0001- 20  
NIRE: 523000106- 41

**ATA NÚMERO 09/2022**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – RCA**

*(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de agosto de 2022.)*

**CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**Diego de Oliveira Soares**

\_\_\_\_\_  
**Selene Peres Peres Nunes**

\_\_\_\_\_  
**Natália Caliman Vieira**

\_\_\_\_\_  
**Cláudio André Gondim Nogueira**

\_\_\_\_\_  
**Francisco Antônio Caldas e Andrade Pinto**

\_\_\_\_\_  
**Nádia Prado Rocha Bueno**